



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pm.

ATA N.º 109/XIV

Teve lugar no dia dezassete de setembro de dois mil e treze, a reunião número cento e nove da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 50 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 108/XIV

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 108/XIV, cuja cópia se encontra em anexo.-----

2.2 - Esclarecimento sobre a avaliação da CNE em matéria de tratamento jornalístico discriminatório

A Comissão decidiu emitir um comunicado a respeito desta matéria que será analisado na reunião da CPA do dia 19 de setembro.-----

2.3 - Apreciação da resposta à remeter à Câmara Municipal do Porto no âmbito da troca de correspondência no caso da remoção de propaganda do Bloco de Esquerda

A Comissão decidiu aprovar, com as abstenções dos Senhores Drs. Jorge Miguéis, Francisco José Martins e João Azevedo, o envio da carta, cujo esboço consta em anexo, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.4 - Resumo dos resultados da reunião no Sistema de Segurança Interna

O Secretário da Comissão apresentou, em síntese, os resultados da reunião realizada no gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.-----

2.5 - Newsletter CNE – Edição de Julho/Agosto

A Comissão decidiu aprovar, por unanimidade dos Membros presentes, a versão da Newsletter CNE – Edição de Julho/Agosto, com a introdução das seguintes alterações: referência à deslocação da CNE Angola para acompanhar o processo eleitoral autárquico, em “destaques” no ponto da limitação de mandatos reposicionar o segundo parágrafo (relativo à posição da CNE) para terceiro e retirar os dois pontos no fim da frase e na publicação da revista da DGAI – corrigir para Direção-Geral de Administração Interna. Deliberou-se, ainda, aguardar pelo comunicado a que se refere o ponto 2.2 da ordem de trabalhos da presente reunião que também deverá ser referido na newsletter.----

2.6 - Pedido de orientações da Senhora Dra. Paula Pott, delegada da CNE na Região Autónoma da Madeira, quanto ao funcionamento no dia da eleição AL 2013

A Comissão deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir aos Senhores Delegados que devem assegurar o exercício das respetivas funções no dia 29 de setembro, dia da eleição.-----

2.7 - NEUTRALIDADE E IMPARCIALIDADE

2.7.1 – Informação n.º 157/GJ/2013 - Participação da CDU contra a Câmara Municipal de Viana do Alentejo relativa ao Boletim Municipal - Proc. 163/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 157/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:

“Da análise feita ao Boletim Municipal de Viana do Alentejo de julho de 2013, afigura-se que, no geral, não existem elementos suficientes que permitam concluir pela violação



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que o conteúdo deste tipo de publicação está sujeito.

Todavia, algumas passagens do Editorial do Presidente da Câmara, na parte final do mesmo, extravasam o discurso relativo à conclusão de um mandato e podem ser entendidas como uma promessa para o futuro, de índole eleitoralista.

Atento o exposto, delibera-se recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo que, de futuro, cumpra escrupulosamente os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está sujeito, quando faz declarações nessa mesma qualidade.”-----

2.7.2 – Informação n.º 158/GJ/2013 - Participação do PPD/PSD contra a Câmara Municipal de Gavião relativa ao Boletim Municipal - Proc. 195/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 158/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:

“Da análise feita ao Boletim “Gavião com Voz(s)” de julho de 2013, afigura-se que não existem elementos suficientes que permitam concluir pela falta de neutralidade e imparcialidade a que o conteúdo deste tipo de publicação está sujeito.

Delibera-se o envio da Informação agora aprovada ao participante e ao Presidente da Câmara Municipal de Gavião.”-----

2.7.3 – Informação n.º 161/GJ/2013 - Participação do B.E. contra a Câmara Municipal de Gaia por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade - Proc. n.º 127/AL-2013

A Comissão decidiu, por unanimidade dos Membros presentes, adiar a apreciação do presente processo para a reunião de quinta-feira dia 19 de setembro.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.8 - TRATAMENTO JORNALÍSTICO

2.8.1 – Informação n.º 159/GJ/2013 - Participação da CDU - Cabeceiras de Basto contra o jornal "O Basto" por tratamento jornalístico discriminatório - Proc. 155/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 159/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:

“Na edição de 25 de agosto p. p. do jornal “O Basto”, o destaque/notícia constante da 1ª página, intitulado “Um deles, será o próximo Presidente da Câmara de Cabeceiras”, no qual contempla as fotografias e respetiva identificação de apenas três das quatro candidaturas àquele órgão autárquico, com total omissão da candidatura da CDU, não cumpre o dever imposto pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e n.º 1 do artigo 49.º da LEOAL;

A manter-se este comportamento, os factos resultarão em violação grosseira das referidas normas eleitorais, com a necessária e conseqüente instauração de um processo de natureza contraordenacional, nos termos do disposto no artigo 212.º da LEOAL;

O interesse público protegido pela norma em causa – o direito dos cidadãos a serem informados e o direito das candidaturas a serem tratadas com igualdade – é impossível de reparar após o termo do processo eleitoral, pelo que deve adotar-se uma medida de natureza preventiva, nos termos do artigo 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando que:

- A CNE deve assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas, designadamente a igualdade e a não discriminação das candidaturas por parte dos órgãos de comunicação social;*
- Os órgãos de comunicação social estão obrigados a dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas ao ato eleitoral;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Os órgãos de comunicação social não podem dar maior destaque a determinadas candidaturas em detrimento das outras, nem adotar condutas que conduzam à omissão de qualquer uma das candidaturas;

- Da análise do destaque/notícia da 1ª página da edição do jornal "O Basto", concretamente referido na participação que deu origem ao presente processo, verifica-se um tratamento jornalístico discriminatório às diversas candidaturas, com prejuízo para a candidatura da CDU, ao omiti-la do leque dos possíveis presidentes da câmara municipal de Cabeceiras de Basto;

Delibera-se, sob a forma de injunção:

Notifique-se a empresa proprietária da publicação "O Basto" – Adbasto" – para cumprir o disposto no artigo 1.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 49.º da LEOAL, nos termos dos quais deve ser dado um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro."-----

2.8.2 – Informação n.º 160/GJ/2013 - Participação do "MAR - Movimento Autárquico de Renovação" contra o jornal "O Gandarez" por tratamento jornalístico discriminatório - Proc. 219/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 160/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:

"Na edição de 16 de agosto p. p., o jornal "O Gandarez" não cumpriu o dever imposto pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e o n.º 1 do artigo 49.º da LEOAL, por conceder um tratamento noticioso favorável à candidatura do PS à Câmara Municipal de Mira, com omissão das restantes candidaturas ao mesmo órgão autárquico;

Handwritten signature and the word "Pun!"



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A manter-se este comportamento, os factos resultarão em violação grosseira das referidas normas eleitorais, com a necessária e conseqüente instauração de um processo de natureza contraordenacional, nos termos do disposto no artigo 212.º da LEOAL;

O interesse público protegido pela norma em causa – o direito dos cidadãos a serem informados e o direito das candidaturas a serem tratadas com igualdade – é impossível de reparar após o termo do processo eleitoral, pelo que deve adotar-se uma medida de natureza preventiva, nos termos do artigo 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando que:

- A CNE deve assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas, designadamente a igualdade e a não discriminação das candidaturas por parte dos órgãos de comunicação social;

- Os órgãos de comunicação social estão obrigados a dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas ao ato eleitoral;

- Os órgãos de comunicação social não podem dar maior destaque a determinadas candidaturas em detrimento das outras, nem adotar condutas que conduzam à omissão de qualquer uma das candidaturas;

- Da análise da edição de 16 de agosto p. p. do jornal “O Gandarez”, concretamente referido na participação que deu origem ao presente processo, verifica-se um tratamento jornalístico discriminatório às diversas candidaturas, com claro favorecimento para a candidatura do PS à Câmara Municipal de Mira e omissão das restantes candidaturas ao mesmo órgão autárquico;

Delibera-se, sob a forma de injunção:

Notifique-se a empresa proprietária da publicação “O Gandarez” – Crónica Favorita, Unipessoal, Lda – para cumprir o disposto no artigo 1.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 49.º da LEOAL, nos termos dos quais deve ser dado um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.-----

2.9 - RECENSEAMENTO ELEITORAL

2.9.1 – Participação de cidadão relativa à promoção de inscrição de cidadãos fora da circunscrição de recenseamento da área da sua residência e de situações de coação relativa a emprego - Proc. 65/AL-2013

A Comissão analisou os elementos do processo, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:

“Informe-se o participante que, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 29.º da Lei n.º 13/99, de 13 de março, os partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores gozam, relativamente ao recenseamento eleitoral do direito de obter cópia informatizada ou fotocópia dos cadernos de recenseamento.

Informe-se, ainda, o participante que, caso entenda estar em causa algum ilícito de natureza criminal, pode dirigir a respetiva participação ao Ministério Público, entidade a quem compete a promoção dos respetivos procedimentos criminais.-----

2.10 - OUTROS TEMAS

2.10.1 – Participação do PAN contra a Polícia de Segurança Pública por impedir uma ação de campanha - Proc. n.º 121/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 155/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:

“Dos factos constantes do processo resulta ter havido impedimento a uma ação de campanha do PAN em Viana do Castelo por parte de agentes da Polícia de Segurança Pública, incluindo, ainda, ameaças e atos violentos.

Ora, quaisquer ações de campanha eleitoral constituem um direito constitucional, decorrente, não só, dos direitos, liberdades e garantias de participação política (artigos 48.º e 50.º da CRP) como também da liberdade de expressão (artigo 37.º n.º 1 da CRP).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Este direito é exercido livremente, sem impedimentos e nem discriminações, o que quer dizer, no âmbito dos factos participados, que não pode impedir-se, sob qualquer forma, as ações de rua que tenham por objeto a propaganda eleitoral.

Deste modo, delibera-se oficiar o Diretor Nacional da PSP e o Comandante Distrital da PSP de Viana do Castelo no sentido de que devem salvaguardar o exercício futuro de ações de propaganda das diferentes forças políticas, tomando as providências consideradas necessárias juntos dos agentes daquela Polícia de modo a que estes se abstenham de praticar atos que constituam violação da liberdade de propaganda e da liberdade de reunião e manifestação."-----

2.11 - Projeto de resposta ao Tribunal de Contas

A Comissão decidiu, por unanimidade dos Membros presentes, adiar a apreciação do presente assunto para a reunião de quinta-feira dia 19 de setembro.-----

2.12 - Comunicação da Diretora da Câmara Municipal do Porto na sequência de pedido de informação do Jornal Expresso relativo à reposição da propaganda do BE

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Diretora da Câmara Municipal do Porto, cuja cópia consta em anexo.-----

2.13 - Comunicação da Presidente da Câmara Municipal de Setúbal solicitando intervenção para a RTP não entrevistar João Ribeiro

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, cuja cópia consta em anexo, decidindo que deve proceder-se ao seu arquivamento.-----

2.14 - Pedido da Junta de Freguesia de Miragaia relativo a transporte de eleitores

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Junta de Freguesia de Miragaia, cuja cópia consta em anexo, tendo decidido, por unanimidade dos Membros presentes:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature
Pau'

"A CNE concorda com a realização do transporte de eleitores no dia da eleição, desde que o mesmo seja efetuado nos exatos moldes descritos no pedido em referência, em qualquer caso, remeta-se à Junta de Freguesia de Miragaia o entendimento da Comissão nesta matéria".-----

2.15 - Pedido da CDU relativo à realização no dia 22 em Soure do programa "Portugal em Festa" pela SIC

A Comissão tomou conhecimento do pedido da CDU, cuja cópia consta em anexo, tendo decidido, por unanimidade dos Membros presentes:

"Não se afigura que a CNE deva intervir no caso em apreço, considerando que o programa de televisão em causa é de carácter regular e que os convidados do mesmo, que eventualmente sejam titulares de órgãos das autarquias locais, não se encontram impedidos, nessa qualidade, de intervir em programas de televisão nessa qualidade.

A avaliação a realizar pela Comissão sobre a eventual violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas apenas pode ser feito a posteriori caso os convidados titulares de órgãos das autarquias locais adotem alguma conduta passível de ser considerada como tal".-----

2.16 - Resposta da ERC à notificação da CNE quanto à informação prestada por aquela entidade à Televisão Grande Lisboa

A Comissão tomou conhecimento da resposta da ERC, cuja cópia consta em anexo, tendo decidido, por unanimidade dos Membros presentes:

"Transmita-se ao Conselho Regulador da ERC que após apreciação da informação remetida se considera que não existem motivos para alterar o sentido da deliberação tomada pela CNE em 5 de setembro p.p., sublinhando-se a absoluta ausência de informação das normas legais que impõem, a partir da data da marcação da eleição, que os órgãos de comunicação social confirmam um tratamento jornalístico igualitário às candidaturas, designadamente os artigos 40.º e 49.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais."-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.17 - Participação do Dr. António Garcia Pereira – Tratamento Jornalístico

A Comissão tomou conhecimento da participação do Dr. António Garcia Pereira do PCTP/MRPP, cuja cópia consta em anexo, tendo decidido, por unanimidade dos Membros presentes:

“Informe-se o participante que relativamente à matéria inerente à RTP e ao cumprimento das obrigações do serviço público pode, querendo, apresentar participação junto do Ministério Público, quanto à restante matéria a resposta será enviada na sequência da apreciação e comunicado a emitir na reunião de próxima quinta-feira.”-----

2.18 - Deslocação da CNE de Angola

A Comissão tomou conhecimento do ofício relativo à deslocação da CNE de Angola a Portugal, cuja cópia consta em anexo.-----

2.19 - Acórdão do Tribunal Constitucional relativo ao recurso apresentado pelas freguesias de Anadia e Seia

A Comissão tomou conhecimento do Acórdão do Tribunal Constitucional relativo ao recurso apresentado pelas freguesias de Anadia e Seia, cuja cópia consta em anexo.-----

2.20 - Despacho de arquivamento do Ministério Público processo AR2011

A Comissão tomou conhecimento do Despacho de arquivamento do Ministério Público, processo AR2011, cuja cópia consta em anexo.-----

2.21 - Relatório síntese sobre pedidos de informação (por escrito e por telefone) e processos instaurados na CNE

A Comissão tomou conhecimento do relatório síntese, cuja cópia consta em anexo.-----

2.22 - Ata da reunião da CPA n.º 77/XIV de 12 de setembro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 77/XIV, de 12 de setembro, que constitui anexo à presente ata.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:

2.23 - Participação da CDU no concelho da Guarda contra a Rádio Altitude por tratamento jornalístico discriminatório

A Comissão aprovou a Informação n.º 162/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:

“Conclui-se ser legítima a pretensão da CDU de aceder ao alegado debate final, caso o mesmo venha a realizar-se, em igualdade de circunstâncias com todas as restantes candidaturas concorrentes e definitivamente aceites à eleição da Câmara Municipal da Guarda, não se afigurando aceitável que aquela estação de rádio convide para o referido debate final apenas os candidatos que, segundo o seu próprio critério, se encontrem «melhor posicionados» para serem presidentes da Câmara Municipal da Guarda, defraudando desse modo os objetivos de igualdade que a lei visa acautelar.

Em face do que fica exposto, delibera-se transmitir a Informação agora aprovada à Rádio Altitude e à CDU-Guarda.”-----

2.24 - Citação para a ação judicial da Freguesia de Rio Tinto

A Comissão tomou conhecimento da citação para a ação judicial, cuja cópia consta em anexo.-----

2.25 - Queixa sobre a escolha de membros de mesas de voto – Junta de Freguesia da Sé, Concelho do Porto

A Comissão tomou conhecimento da participação apresentada, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Todos os atos praticados na reunião de escolha de membros de mesa na freguesia da Sé que se realizou no dia 10 de setembro às 21 horas são nulos dado que a reunião não se realizou no dia e hora que se encontra definido de forma expressa e taxativa no n.º 1 do artigo 77.º da Lei Eleitoral dos órgãos das autarquias Locais.

M
Rui



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Assim, a CNE no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, Lei da CNE, determina transmitir ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Sé no Concelho do Porto que deve convocar, de imediato, todas as candidaturas concorrentes à assembleia de freguesia, à câmara municipal e à assembleia municipal, para a realização de nova reunião para proceder à designação dos membros de mesa.

Mais se determina notificar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Sé para comunicar, de imediato, à CNE qual é o novo dia agendado para a referida reunião, apresentando comprovativos de ter convocado todas as candidaturas concorrentes, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.”-----

2.26 - Queixa sobre a escolha de membros de mesas de voto – Junta de Freguesia de Sto. Ildefonso, Concelho do Porto

A Comissão tomou conhecimento da participação apresentada, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Informe-se o participante e o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Sto. Ildefonso que, no âmbito do processo de designação dos membros das mesas, a existência de acordo pressupõe que seja expressa a posição nesse sentido por parte de todos os representantes das candidaturas presentes, devendo, no entender da CNE, ser elaborado um documento escrito com o resultado da reunião, o registo das presenças e as assinaturas de todos os presentes.

Na falta de acordo na reunião ocorrida no passado dia 11 de setembro, cada um dos representantes das candidaturas poderia propor ao presidente da câmara municipal os eleitores para os lugares a preencher, sem prejuízo da possibilidade de impugnação dos resultados daquela reunião, o que, no caso em apreço, terá acontecido, através de reclamação perante o juiz da comarca.”-----

2.27 - Comunicação CDS Pombal - irregularidades membros mesa

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Ru-

2.28 - Comunicação PS e CDU irregularidades reunião membros mesa JF Ribafeita

A CPA tomou conhecimento da participação apresentada, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“A CNE no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, Lei da CNE, determina notificar o Presidente da Junta de Freguesia de Ribafeita, com conhecimento ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu, para se pronunciar com urgência sobre os factos constantes da participação.”-----

2.29 - CDS Oliveira do Bairro - pedido esclarecimento decisão da CPA

A CPA tomou conhecimento do pedido esclarecimento decisão da CPA do dia 12 de setembro, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por maioria dos Membros presentes com a abstenção do Senhor Dr. João Tiago Machado:

“O facto de ter sido interposto o recurso contencioso da decisão da CPA do dia 12 de setembro de 2013, conforme ponto 2.30 da ordem de trabalhos da presente reunião, prejudica que a CNE se pronuncie sobre o pedido de esclarecimento em apreço.”

O Senhor Dr. João Tiago Machado manifestou que se abstém por ter votado contra a tomada da decisão cuja esclarecimento agora se requer na reunião da CPA do passado dia 12 de setembro.

2.30 - CDS Oliveira do Bairro - Recurso Contencioso da decisão da CPA para o Tribunal Constitucional

A CPA tomou conhecimento da interposição do recurso contencioso da decisão da CPA do dia 12 de setembro, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado fazer subir o recurso para o Tribunal Constitucional.

O Senhor Dr. Francisco José Martins saiu da reunião neste ponto da ordem de trabalhos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.31 - Comunicação da TSF - Direito de Antena Faro (TSF)

A CPA tomou conhecimento do pedido da TSF e da notificação do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Faro, cujas cópias constam em anexo à presente ata, tendo tomado a seguinte deliberação:

“A fim de prestar apoio aos tribunais de comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma no processo de distribuição dos tempos reservados às candidaturas, a CNE solicitou à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), atenta a competência legal daquela entidade no que ao registo de órgãos de comunicação social diz respeito, informação sobre quais os operadores radiofónicos com serviço de programas generalistas e temáticos informativos de âmbito local registados naquela entidade, com indicação da morada onde se encontra instalada a sede dos mesmos e do município ou municípios correspondentes à sua área de cobertura.

Considerando que na listagem comunicada a esta Comissão pela ERC está contemplado o operador TSF - Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL, com o nome do serviço de programas TSF, área de cobertura local e concelho de licenciamento Faro, considera-se que o operador em referência se encontra obrigado a transmitir os tempos de antena das candidaturas concorrentes à eleição de ambos os órgãos municipais de Faro, cumprindo, assim, a distribuição realizada pelo Tribunal Judicial de Faro.”-----

2.32 - Pedido de intervenção urgente CDU contra a RTP Açores

A CPA tomou conhecimento da participação apresentada, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, notificar a RTP Açores com a advertência de, a serem verdade os factos participados, ser seu dever garantir a igualdade e a não discriminação entre todas as candidaturas concorrentes à eleição resulta do disposto nos artigos 40.º e 49.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de agosto).-----

2.33 - Participação relativa a contacto telefónico de apelo ao não voto

A Comissão tomou conhecimento da participação apresentada, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pu'

“A Comissão considera que o apelo ao não voto é similar ao apelo ao voto, tratando-se, conceptualmente, de propaganda político-eleitoral. Nessa medida, entende a CNE que o apelo ao não voto na véspera ou no dia da eleição pode consubstanciar a prática do ilícito previsto e punido nos termos do artigo 177.º da Lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, LEOAL, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, 14 de agosto.”

“Quanto à participação em apreço e atendendo aos elementos constantes da mesma entende a CNE que deve ser remetida, para os devidos efeitos, à Comissão Nacional de Proteção de Dados e à ANACOM, informando-se disso o participante.”-----

2.34 - Participação da CDU relativa a destruição de propaganda eleitoral pelo Presidente da Junta de Freguesia de Arnoso Santa Eulália, Concelho de Vila Nova de Famalicão

A Comissão tomou conhecimento da participação apresentada, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“A CNE no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, Lei da CNE, determina notificar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Arnoso Santa Eulália, Concelho de Vila Nova de Famalicão, para se pronunciar no prazo de 24 horas sobre a participação apresentada, com a advertência de que, a serem verdade os factos nela constantes, se deve abster de remover ou destruir qualquer propaganda eleitoral e deve repor toda a propaganda removida, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

Mais se determina notificar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Arnoso Santa Eulália para comprovar perante a CNE que procedeu à reposição da propaganda removida, igualmente no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.”-----

2.35 - Participação da coligação PSD/CDS-PP de Reguengos de Monsaraz contra autarca por violação da neutralidade e imparcialidade

A Comissão tomou conhecimento da participação apresentada, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“Não se afigura que o artigo analisado tenha sido escrito pela pessoa visada pela participação na qualidade de titular de órgão da autarquia local, donde não lhe seria exigível o cumprimento do princípio de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas previsto no artigo 49.º da LEOAL.

Em todo o caso, transmite-se que a posição da CNE em matéria de artigos de opinião é a seguinte:

Não sendo permitida a inclusão na parte noticiosa ou informativa de comentários ou juízos de valor, não está, contudo, proibida a inserção de matéria de opinião, de análise política ou de criação jornalística sobre as eleições e as candidaturas, cujo espaço não pode exceder o que é dedicado à parte noticiosa e de reportagem.

Apesar de a CNE entender que existe uma maior liberdade e criatividade na determinação de conteúdo, a lei impõe que as matérias de opinião não podem assumir uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras.”----

2.36 - Participações do Bloco de Esquerda contra a RTP devido a reportagens relativas aos municípios de Faro, Matosinhos e Sintra

A Comissão tomou conhecimento das participações apresentadas, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, aguardar pelas respostas da RTP até ao dia 18 de setembro para depois deliberar sobre esta matéria.-----

2.37 - Pedido conjunto de movimentos independentes relativo à cobertura televisiva da campanha

A CPA tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, e tomou a seguinte deliberação:

“Informem-se os movimentos independentes que a CNE entende que, existindo cobertura jornalística por parte de um órgão de comunicação social num determinado concelho, deve ser garantida a igualdade e a não discriminação entre todas as candidaturas concorrentes à eleição, conforme resulta do disposto nos artigos 40.º e 49.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de agosto).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para concretizar o direito à informação, esta deve ser objetiva e rigorosa e não se esgota na exatidão material dos factos que comporta, mas revela-se na atualidade da mensagem, na sua "imediatez" e na sua veracidade, pelo que, a factos ou acontecimentos de idêntica importância deve corresponder um relevo jornalístico semelhante."-----

2.38 - Pedido candidatura sessão núcleo museológico Alverca do Ribatejo

A Comissão tomou conhecimento do pedido em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, notificar a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira para se pronunciar em 24 horas.-----

2.39 - CNE 2013 ratings semanal – Campanha de Esclarecimento CNE

A Comissão tomou conhecimento dos ratings semanais da Campanha Esclarecimento AL 2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata.-----

2.40 - Participação de candidaturas de grupos de cidadãos independentes nas reuniões de escolha dos membros de mesa

O Senhor Dr. João Azevedo apresentou a questão sobre o direito das candidaturas de grupos de cidadãos independentes nas reuniões de escolha dos membros de mesa, tendo sido decidido apresentar um esboço de deliberação da CNE para ser apreciado na reunião de dia 19 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 13 horas e 30 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in black ink that reads "Paulo Madeira".

Paulo Madeira